



23802066



08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS - CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e cinco, as 09:30 horas, na sala 304 do Ministério da Justiça, foi realizada a 36ª Reunião Ordinária do CONARE. Verificada a existência de quorum, o Doutor Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, Presidente do CONARE, deu início aos trabalhos propondo a inversão da pauta para priorizar a discussão sobre o pedido de refúgio formulado por [...], cidadão colombiano, em razão da solicitação de seu advogado para fazer, perante o plenário, a sustentação oral do processo. O Senhor Presidente, na oportunidade, pediu a Senhora Representante do Itamaraty que dispensasse uma atenção especial ao tema, coletando, talvez, algumas informações da nossa Embaixada em Bogotá, assim como se dirigiu ao Representante do ACNUR para encarecer a elaboração de uma avaliação especial por parte daquele Organismo, com a possível colaboração daquela Representação na Colômbia e em Genebra, objetivando a apresentação de algum subsídio a ser apresentado ao CONARE, em data oportuna, o que daria uma visão mais detalhada sobre o caso, diante da sua importância. Em seqüência, o Plenário aprovou a proposta da presidência, no sentido de ser concedido ao advogado um tempo de 15 minutos para sustentação oral. Antes do chamamento do advogado foi aprovado o reassentamento de [...] e família, de nacionalidade colombiana, o qual ficara pendente do preparo da chegada por parte da ONG responsável, no caso São Paulo. Ainda, o Senhor Presidente, voltando ao pedido de refúgio de [...], passou a tecer algumas considerações sobre o tema, eis que envolve questões de ordem política de repercussão expressiva, ressaltando o papel do CONARE que é um Órgão independente, cujas decisões não significam tomadas de posição do Governo, eis que, além de ser vinculado ao Ministério da Justiça, tem na sua composição a participação da sociedade civil e da ONU, o que lhe confere uma autonomia plena, em razão de ser um órgão humanitário, criado pela Lei no 9.474/97, cuja competência é a elegibilidade e a proteção dos refugiados no Brasil. Também, o Senhor Presidente comentou que, durante a entrevista, o solicitante não descartou a [...]. Ainda, o Senhor Presidente comentou que o solicitante afirmou, durante a entrevista, que [...]. Na seqüência, o Senhor Presidente esclareceu que o pedido de extradição requerido pelo Governo colombiano tem como base um processo aberto, naquele país, contra o solicitante em razão do [...], o que poderia demonstrar uma motivação política do pedido, face ao tempo decorrido, embora tivesse o CONARE que considerar a vinculação do [...] que, ao que tudo indica, tem vinculação [...], que assumiu [...], considerando a relevância de buscar todas as informações possíveis junto ao MRE e ao ACNUR para uma correta instrução do pedido. Também, o Senhor Presidente fez um breve histórico do episódio que envolveu o solicitante, no ano de [...] Brasil com a respectiva entrega de documento. Ainda, o Senhor Presidente informou que o solicitante alega que sobrevive, no Brasil, de recursos obtidos da realização de palestras e de traduções. Neste momento, a Irmã Rosita solicitou a palavra para questionar aquelas situações em que o refúgio, quando vinculado à extradição, nada tem a

ver, necessariamente, com a falta de proteção do Estado a uma pessoa, uma vez que, se essa pessoa tiver residência no Brasil, a ela não se aplicaria o refúgio, a teor do art. 30 da Lei nº 9.474/97, indagando sobre o fato de que, embora essas pessoas gozem da dita proteção, seja como permanentes ou naturalizadas, têm o temor de enfrentar uma extradição, diante das possíveis conseqüências da sua concessão. A este questionamento, o Senhor Presidente comentou sobre a dificuldade do CONARE em conceder refúgio a uma pessoa, residente no Brasil, com visto permanente que, somente quando é surpreendida com um pedido de extradição, em razão de uma perseguição criminal no país de origem, apela para o instituto do refúgio. A decisão do CONARE, nesse sentido, disse o Senhor Presidente, impediria a Suprema Corte de avaliar o aspecto político da extradição, ressaltando que, no caso do solicitante, a única diferença era que ele não possuía o visto de residência em definitivo, uma vez que a sua situação estava pendente da apreciação do duplo grau de jurisdição, podendo, na instância superior, ser passível de uma decisão que determinasse o cancelamento do seu registro provisório e, conseqüentemente, da permanência a ele outorgada. Porém, o Senhor Presidente esclareceu que o solicitante tem o direito de pedir permanência, em razão de ter filho e mulher brasileiros, não o tendo exercido, até agora, por desconhecimento, segundo suas alegações. Nesta ocasião, a Irmã Rosita perquiriu o Senhor Presidente sobre qual seria a decisão se uma pessoa que, somente após ter sua extradição concedida, sentisse um fundado temor, pois ao se defrontar com a possibilidade de ser entregue às autoridades do seu país, sentiria pavor. Em resposta, o Senhor Presidente esclareceu que, de qualquer maneira, o CONARE estaria invalidando a decisão da Suprema Corte, embora tenha competência legal para tanto, destacando que deveria fazê-lo se alguma circunstancia não houver sido considerada no processo de extradição. Ainda, o Senhor Presidente esclareceu que a Constituição determina a natureza política de um pedido de extradição, cuja competência de avaliação é do Supremo Tribunal Federal. Também, o Senhor Presidente relatou ao Plenário o teor objetivo da conversa que manteve com o Ministro Marco Aurélio, à época em que o Supremo decidiu respeitar a decisão do CONARE que, ao conceder o refúgio, invalidaria a extradição, em razão de que, muitas vezes, há fatos outros que não são relatados no processo de extradição, e que podem caracterizar uma perseguição política, mascarada pela alegação da prática de um crime comum. A grande dificuldade do solicitante é que, realmente, ele vai enfrentar um processo de extradição, onde seu advogado deverá alegar que, embora o crime a ele imputado seja de natureza comum, esconde a natureza política do pedido, argumento que, se acolhido, fará com que o Supremo negue a extradição. Porém, continuou o Senhor Presidente, o solicitante optou, preliminarmente, por solicitar refúgio, pois, se concedido, arquivado seria o pedido de extradição. Nesta oportunidade, o Doutor Sandro, Representante da Polícia Federal, comentou sobre a grande viabilidade do pedido de extradição, formulado em desfavor do solicitante, ter uma motivação política, em razão do crime a ele imputado ter sido cometido em [...], e ter provocado o pedido de extradição em [...], o que não retiraria do Supremo a competência para decidir, eis que é o foro apropriado para determinar a natureza política do pedido. Neste momento, a Irmã Rosita ressaltou que a sua pergunta não mantinha qualquer relação direta com o caso do solicitante, esclarecendo que o seu questionamento era no âmbito processual, objetivando esclarecer a questão da proteção do Estado diante de uma pessoa com fundado temor de perseguição. Ainda, o Senhor Presidente esclareceu que, sucintamente, uma pessoa com registro de permanente e que sofre um processo de extradição, não deveria ser amparada pelo instituto do refúgio, eis que a mesma não teria nem interesse e nem fundado temor de perseguição, embora exista a possibilidade de, no processo de extradição, além do aspecto jurídico e formal, existir, também, a movimentação política injusta de um Estado, que o CONARE teria melhores condições do que o Supremo para avaliar. O Senhor Presidente concluiu, afirmando que sempre existem exceções ao princípio de que não caberia a concessão de refúgio a um residente permanente no Brasil, como é o caso em apreço. No mesmo sentido, o Padre Ubaldo, Representante das Cáritas de São Paulo, enfatizou a importância da visão humanitária do CONARE para apreciar um pedido deste porte, pois o Supremo daria predominância ao caráter formal do processo em detrimento do humanitário, podendo conceder a extradição, sem considerar a dimensão do fato do solicitante ter sido [...] tomou um rumo a favor do povo, da libertação, e dos Direitos Humanos. Também, o Padre Ubaldo lembrou que, no Brasil, a adesão da Igreja a esta visão moderna foi adotada pela maioria dos Bispos, o que não ocorreu em muitos 'Daises da América Latina, esclarecendo que na Colômbia a Igreja Oficial não assumiu uma posição em favor do povo, sendo, muitas vezes, uma expressão da extrema direita e do extremo conservadorismo, o que teria demandado ações típicas por parte de alguns adeptos ao novo pensamento, como o caso do solicitante. Neste momento, o Presidente, com a anuência do Plenário, convidou o Doutor [...], advogado do solicitante, a integrar a

reunião para fazer sua sustentação oral. Dando início ao seu libelo, o advogado registrou o recebimento de uma valiosa contribuição, a qual compartilhou com a Secretaria do CONARE, e que foi oferecida pelo Professor Pietro Lora Alarcon, cidadão colombiano, que se encontra no Brasil há alguns anos, e é um jurista estudioso da realidade colombiana, aqui dedicado à análise constitucional, cujo trabalho acadêmico é centrado nas matérias de ordem constitucional, sendo solicitado pelo Comitê Permanente de Defesa dos Direitos Humanos da Colômbia e, também, por um Vereador de Guarulhos, o Senhor. Edson Albertão, a pedido de quem o Professor Pietro elaborou uma análise da situação agregando informações valiosas para a apreciação do caso, porquanto situa de forma adequada o contexto atual da Colômbia e o histórico em que o Senhor [...] se insere, esclarecendo que não iria abordar todas as questões suscitadas no trabalho do Professor Alarcon, mas iria pontuar alguns aspectos que, no seu entender, seriam extremamente graves e relevantes para determinar o acolhimento do refúgio. O Doutor Paulo esclareceu que o fundamento em que se baseia o Professor Alarcon é o da existência de perseguição em razão da prática e de opiniões políticas, eis que o Senhor [...] chegou ao Brasil em 1997, fugido da Colômbia em razão do seu envolvimento político naquele país que o impossibilitou de lá permanecer, em função da perseguição, esperando daqui contribuir, no que eles consideram importante, e ele especialmente, para a interlocução e para o apoio internacional num processo de paz. [...]. Entretanto, esclareceu o advogado, o Mandado de Segurança encontra-se submetido ao duplo grau de jurisdição, momento em que retificou o seu entendimento anterior quanto a situação do solicitante no país, eis que a Polícia Federal, em função da determinação judicial, deu prosseguimento ao pedido de transformação do registro provisório em permanente, feito anteriormente, concedendo a dita transformação, apesar da matéria se encontrar, ainda, pendente de apreciação do Poder Judiciário, sob aspecto formal e processual. Também, o advogado informou que, em 2001/2002, o Senhor [...], diante do tratamento recebido no que tangia a sua deportação, foi aconselhado a solicitar refúgio, o que para ele, época, era um dilema, ante a inviabilidade de compatibilizar os parâmetros normativos do refúgio e a sua necessidade de mobilidade para proceder outras interlocuções em outros países. Assim, conforme o advogado, a matéria foi submetida à consideração do solicitante e de seus colegas, os quais analisavam a sua atuação no Brasil e foram percebendo que, apesar de sua situação instável no País, o Poder Judiciário lhe assegurara a devolução dos seus documentos de estrangeiro e, fundamentalmente, foi demonstrado que o processo político desenvolvido no Brasil lhe daria mais estabilidade do que no seu país. Entretanto, ainda conforme o advogado, a partir de 2003, o Senhor [...] começou a perceber que uma movimentação que envolvia, por parte de forças estranhas, uma vigilância mais acintosa a sua pessoa, que foi recrudescendo até a formulação do pedido de extradição, ocasião em que o advogado enfatizou o fato de que as razões que movem o Senhor [...] a pedir o refúgio não guardam qualquer relação com o pedido de extradição, pois para ele o que justifica o pedido de [...]. Assim, comentou o advogado, é de se observar que, em 2000, a Polícia Federal do Brasil declarou que o governo da [...] oferece ao CONARE. Também, o advogado considerou importante informar que o Comitê Permanente pela Defesa dos Direitos Humanos relaciona 2003 casos apurados na Colômbia de perseguições e 3.013 de homicídios políticos, destacando o fato da Comissão Internacional de Juristas, em 28/01/2005, ter emitido um comunicado, após uma missão à Colômbia, sobre suas conclusões quanto ao processo de desmobilização de grupos paramilitares e suas conseqüências na política de segurança democrática, concluindo pela grave ausência de estabilidade jurídica naquele país, noticiando que, na próxima reunião a ser realizada no âmbito da ONU, em fevereiro próximo, seriam apresentados os respectivos relatórios. Ainda, o advogado considerou que o processo, da maneira que está sendo conduzido, perpetua a impunidade das graves violações aos Direitos Humanos e ao Direito Internacional Humanitário que ocorrem na Colômbia, pois, não existe um marco legal adequado que contemple um mecanismo eficaz de verificação do processo que garanta às vítimas o acesso à Justiça e o direito à reparação. Também, disse o advogado, o informe de maio deste ano, sobre a independência do Judiciário e da Fiscalia, elaborado pelo observatório colombiano de administração da Justiça, observa que a Fiscalia, que corresponde ao nosso Ministério Público, sofre graves ingerências das forças públicas e de interesses dos políticos locais, o que tem sido objeto de outro relatório, por parte de outra entidade, que demonstra que promotores, fiscais e outras autoridades do Poder Judiciário, assim como seus serventuários, têm sido vítimas de perseguições, assassinatos e constrangimentos, bem como de denúncias obtidas por meio da chancela de depoimentos de encapuzados, de reinsertados e da rede de informantes. Também, o advogado, esclareceu que, embora a análise apresentada tenha um caráter geral, se aplica objetivamente ao caso do Senhor [...], pois a prisão preventiva solicitada, curiosamente após decorridos 14 anos do fato imputado, está baseada em dois

depoimentos feitos por duas pessoas absolutamente estranhas, que possivelmente possam ser considerados testemunhos plantados pelo Governo colombiano para, nesse momento, justificar sua prisão. Finalizando, o advogado registrou que na Colômbia há uma rede, não institucionalizada de Defensores de Direitos Humanos, que propicia uma sucessão de notícias que, ele como advogado, inclusive, do Conselho Indigenista Missionário, Órgão ligado à CNBB, tem recebido sobre o assunto, esclarecendo que traria, por escrito, outras informações relativas a casos de prisões, exclusões, assassinatos, que tem ocorrido, no contexto do plano de luta contra os guerrilheiros, que fez o Estado impulsionar a criação de grupos de auto defesa, concebidos dentro da mobilização do país pela superação dos embates militares que, entre a população civil, tem a finalidade de auxiliar a força pública em operações de combate subversão, razão pela qual o Estado lhes outorga permissão para o porte e manuseio de armas. Também, o advogado anunciou um informe sucinto, por parte da Corte, que reitera sua jurisprudência, no sentido de que nenhuma Lei, nem dispositivo de direito interno, pode impedir um Estado de cumprir com a obrigação de investigar e punir os responsáveis pela violação de direitos humanos, pois são inaceitáveis as disposições que anistiam e excluem as responsabilidades dos autores, com o objetivo de impedir a investigação e a punição dos responsáveis de graves violações de Direitos Humanos, como ocorre no presente caso. Também, o advogado esclarece que o Tribunal reitera, que é obrigação do Estado investigar e punir de forma adequada os responsáveis, com a finalidade de impedir que a impunidade estimule a reincidência. Assim, complementou o advogado, essa é a opinião da Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, que tem sido instada a se manifestar em reiterados casos de violações de Direitos Humanos na Colômbia, o que faz o Senhor [...], apesar de ter encontrado no Brasil, condições de liberdade, de respeito à cidadania, e de constatar o pleno funcionamento do Poder Judiciário, continuar a temer pela sua extradição, diante das inverdades alegadas pela Colômbia, num esforço para provocar o seu retorno sob falsos argumentos, motivando assim o seu pedido de refúgio, ressaltando que a ausência de respeito às garantias legais do processo de defesa na Colômbia poderiam ocasionar a sua morte ou uma negociação envolvendo interesses alheios à Colômbia e ao Brasil. Ainda, o advogado esclareceu que existem informações de pessoas ligadas às FARC, ex-União Patriótica, também detidas em outros países latino americanos, que são vítimas de pedidos de extradição por parte da Colômbia, com o fim de atender interesses dos Estados Unidos que, inclusive, têm 3 agentes da CIA detidos pelas FARC, sob a acusação de estarem orientando as Forças Armadas Norte Americanas, criando um maior constrangimento para as FARC e seus membros, na busca de uma negociação para liberação dos três agentes, numa demonstração do uso da fraude para enganar o Brasil. Encerrando, o advogado declarou que tem a convicção de que a instabilidade política na Colômbia, como o demonstrado, é o suficiente para levar o Senhor [...] a ter fundados e comprovados receios de que o seu retorno coloque em risco a sua integridade física e moral. Nesta oportunidade, o Senhor Presidente esclareceu ao Doutor Paulo Guimarães que ele poderia efetuar a juntada de novos documentos, sempre que assim julgasse pertinente, esclarecendo que o caso deveria voltar a ser apreciado em definitivo, tão logo os Representantes sinalizassem, ocasião em que poderia ser agendada uma reunião extraordinária. Ainda, o Senhor Presidente informou que seria transmitida aos Membros cópia do pedido de extradição, alertando sobre o sigilo em que transcorria aquele processo, afirmando que o CONARE teria toda a independência para decidir. A seguir, foi colocado em discussão, para fins de ratificação do plenário, o caso que envolvia o solicitante [...] austríaco naturalizado brasileiro, em que o Presidente, nos termos das disposições regimentais, tinha negado o pedido de refúgio em razão do mesmo ser naturalizado brasileiro, o que o excluía da elegibilidade nos termos do art. 30 da Lei nº 9.474/97, ocasião em que os presentes, acolhendo as razões que do Senhor Presidente, expostas nos autos, chancelaram a decisão negativa. A seguir, foi colocado para apreciação do Comitê o pedido formulado por [...], cidadão dinamarquês acusado de tráfico internacional de drogas pelo Governo do seu país de origem, cuja extradição já foi concedida pelo Supremo, encontrando-se o mesmo preso no Rio de Janeiro, pesando sobre ele a acusação de lavagem de dinheiro e receptação de drogas. Ante as razões constantes dos autos, por unanimidade, o plenário indeferiu o pedido de refúgio, considerando, também desnecessária a realização de entrevista ante as disposições do art. 30 da Lei nº 9.474/97, que determinavam a sua exclusão do procedimento, assim como a inexistência de nexos causal entre a saída do país de origem e o pedido de refúgio. Em continuidade, passou-se a analisar o pedido de refúgio formulado por [...], menor de idade, nacional do Camarões, que se encontrava na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, sob a tutela do Estado, o qual teria permanecido, por um período, na Argentina e, em razão de 16 ter sido discriminado pela sua cor, decidiu vir para o Brasil, onde chegou de forma irregular. Após algumas

discussões, o Presidente esclareceu que existem duas situações distintas: uma delas é que envolve a questão humanitária, [...] é um menor desamparado, vítima da morte dos pais, e que fugiu do país de origem, onde vivia nas ruas, após a perda do seu irmão, e que merece uma atenção especial, não só do Estado brasileiro, mas como das autoridades judiciais, o que necessariamente não configura o refúgio, razão pela qual, necessitamos saber se houve uma perseguição política, se houve uma perseguição racial, étnica no país de origem e se o seu retorno significaria risco à sua vida e a sua integridade. Dentro desse raciocínio, o Presidente esclareceu que existem outras maneiras de se obter uma residência no Brasil, e que poderia ser tentada a sua repatriação, a partir da possibilidade de nossa Representação Diplomática conseguir encontrar algum de seus familiares no Camarões, ainda, o Juiz do caso poderia consentir com a adoção, por parte de uma família brasileira, e pleitear um visto permanente, em caráter especial, ao Conselho Nacional de Imigração. O Senhor Presidente comentou, que da leitura dos autos, inexistia naquele país um conflito que possa ensejar um temor fundado ou infundado de perseguição, embora exista uma situação dramática envolvendo o solicitante. Conceder refúgio nestas circunstâncias seria desvirtuar o Instituto, disse o Presidente, assim como não dar o refúgio seria mantê-lo numa situação ilegal, ressaltando que se existir, como parece, a possibilidade de adoção, o CNI poderia avaliar a sua permanência, razão pela qual seria oportuno encaminhar os autos à consideração do CNI, cujo Presidente, Doutor Nilton, Representante do MTE, poderia, em conjunto com seus pares, avaliar a possibilidade ou não da concessão da permanência por questões humanitárias. Neste momento, o Padre Ubaldo argumentou que a concessão do refúgio não acarretaria nem a desmoralização e nem o desprestígio do Instituto do refúgio, porque, se o solicitante não sofreu uma perseguição política, ele pertence à categoria daqueles que têm certeza que irão morrer de fome, de falta de assistência, o que não os diferencia dos primeiros, esclarecendo que esta prática seria um questionamento para o futuro, mas que justificaria a exceção na aplicação desse famoso Instituto que a gente não pode idolatrar como uma divindade, mas que devemos usar para proteger a humanidade. Neste momento, foi lembrado que, na visita do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, durante a palestra que ele proferiu no Instituto Rio Branco, um dos presentes perguntou-lhe como ele encarava a questão dos refugiados da fome, dos refugiados ecológicos, oportunidade em que aquela autoridade respondeu que refugiados são pessoas que têm fundado temor de perseguição, pois é impossível fazer da Convenção de 1951 a solução para todas as mazelas do mundo, sob pena de nós tornarmos a Convenção inexecutável, afirmando que a ONU, a humanidade, os homens, os países necessitam descobrir outros instrumentos que possam proteger as pessoas de catástrofes humanitárias, muito embora o ACNUR não tivesse se furtado a ajudar as vítimas do terremoto do Paquistão, buscando atender as suas necessidades básicas. Nesta oportunidade, o Presidente, ante a colocação feita pelo Padre Ubaldo, comentou que tem uma semi-idolatria pelo instituto do refúgio, esclarecendo que hoje abriríamos uma exceção a um camaronês, amanhã a um paraguaio ou a um colombiano que, órfão e desamparado, estivesse no Brasil numa situação difícil, tornando a exceção uma regra que contraria os pressupostos para a concessão do refúgio. Ao final, o Senhor Presidente propôs a suspensão do processo de refúgio em apreço e a sua remessa ao CNI, objetivando que o menor portasse um protocolo válido, para lhe assegurar uma estabilidade jurídica no país, até a decisão final do caso, o que foi aceito pelos presentes. No mesmo sentido, o Doutor Varese, Representante do ACNUR, comentou que na América Central existe uma quantidade de menores que se dirigem aos Estados Unidos em busca de seus pais, razão pela qual este é um tema muito grave, pois os Governos não têm coragem de devolvê-los e nem tampouco tem estruturas públicas para albergá-los, considerando que a concessão do refúgio não é uma solução nesses casos. Abordando a visita do Alto Comissário ao Brasil, o Senhor Presidente comentou sobre a importância daquela autoridade ter se avistado com o Presidente Lula, com o Ministro da Justiça, com o Secretário Geral do Itamaraty, no exercício da titularidade daquela Pasta, com o CONARE, ocasião em que agradeceu ao Representante do ACNUR pela sua gentileza em enviar-lhe um release e fotos da visita, oportunidade em que pediu ao Doutor Varese que informasse ao plenário sobre possíveis comentários que o Alto Comissário teria feito em relação à visita. Neste momento, o Doutor Varese declarou que a avaliação geral do Alto Comissário fora muito favorável, o que ele expressamente manifestou quando de sua despedida, endossando as considerações do Senhor Presidente sobre a importância do rol de autoridades visitadas, acrescentou a conferência no Instituto Rio Branco, a audiência com Senadores e Deputados, o encontro com os Senhores Bispos na CNBB, a reunião com o GRULAC, com os refugiados, e o encontro com a Embaixada de Portugal frisando que todos os encontros ocorreram no período de 48 horas, concluindo que, na sua perspectiva os resultados obtidos com a visita foram muito positivos, destacando o fato do Alto

Comissário ter solicitado ao Presidente Lula que o Brasil, diante da importância de sua voz nos Foros Internacionais, lute pelo direito do refugiado, contra a discriminação e contra a intolerância. Ainda, o Doutor Varese informou que, após a visita do Alto Comissário, manteve uma agenda de trabalho com o Diretor de Departamento das Américas do ACNUR, em Genebra, Doutor Philippe Lavanchy, ocasião em que se reuniram com representantes do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, os quais solicitaram que o CONARE, formalmente pedisse apoio àqueles bancos para cooperação à integração dos refugiados, especificamente envolvendo a integração econômica e o crédito para moradia, ocasião em que o Doutor Varese explicitou que encaminharia uma correspondência ao CONARE informando sobre o pedido dos bancos. Também, o Doutor Varese anunciou que, pela primeira vez em onze anos, o Alto Comissário estava convocando todos os seus representantes, no mundo, para uma reunião a ser realizada em Genebra nos dias 18, 19 e 20 de janeiro de 2006, cujos temas principais de discussão, os quais versariam sobre a formalização do trabalho com os deslocados internos, e sobre a revitalização da proteção internacional, seriam incorporados agenda do ACNUR, além da discussão da questão financeira, que constitui um sério problema para o ACNUR, eis que a última reunião de captação de doações não teve o resultado esperado, pois foram disponibilizados recursos 12% menores do que aqueles do último exercício. Ainda, o Doutor Varese esclareceu que uma das razões para o insucesso das doações foi o fato dos EUA, principal doador do ACNUR, ter cortado o orçamento para aquele órgão, transferindo uma parte importante dos recursos, antes destinados ao ACNUR, para a OIM, tudo isso aliado à existência de maiores restrições ao acesso de solicitantes de asilo na Europa, o que traz conseqüências negativas aos programas do ACNUR. Todo este panorama indica que o Escritório do ACNUR no Brasil irá trabalhar junto com o CONARE com o objetivo de buscar recursos, que possam contribuir no financiamento do programa do ACNUR neste país, cujo valor não é tão significativo (R\$ 3.000.000), ai incluído os gastos com o reassentamento. Nesta oportunidade, o Doutor Varese ressaltou que seria necessário batalhar para conseguir, ao menos, parte da verba necessária, o que poderia significar uma meta política interessante para o Brasil e para os 'Daises do Mercosul, eis que este posicionamento traria uma independência em relação aos principais países. Finalizando, o Doutor Varese afirmou que o Alto Comissário estava verdadeiramente satisfeito com a visita que fez ao Brasil, assim como a Representação do ACNUR no país estava orgulhosa deste país ter sido o primeiro a receber o Alto Comissário na América Latina, anunciando a realização de uma reunião, no Equador, sobre Reassentamento Solidário nas Américas, em janeiro de 2006, ocasião em que solicitou a confirmação da participação da Delegação brasileira no evento. Em resposta, o Senhor Presidente manifestou o seu desejo de comparecer, informando que seria acompanhado da Senhora Coordenadora-Geral, compartilhando da importância de se dar seguimento ao Plano de Ação do México, avaliando a implementação do plano nos vários países envolvidos, pois é necessário iniciar o processo de reassentamento naqueles países que aderiram ao programa. A seguir, o Padre Ubaldo usou da palavra para comunicar que, no dia anterior, fora publicado o livro "Refugiados em busca de um mundo sem fronteiras", uma produção da equipe de São Paulo para crianças e jovens. Também, informou sobre a disponibilidade de recursos, por parte da CEF, para aplicação em projetos habitacionais, em arrendamento residencial, que poderia ser acessível à participação de refugiados, desde que fossem flexibilizadas algumas exigências. Também, o Padre Ubaldo noticiou que iria fazer uma declaração ao CONARE oficialmente, em nome da Cáritas de São Paulo, do Rio de Janeiro e da Cáritas Brasileira, sobre a situação do convênio existente entre aquelas entidades e o ACNUR para a integração local de refugiados, prevendo que, se não existissem fatos novos, não haveria qualquer possibilidade de dar continuidade dos trabalhos, após dois anos. Assim, o Padre Ubaldo iniciou a leitura do documento: "Em nome das Entidades não Governamentais, que por Lei são responsáveis pelo atendimento direto aos refugiados e solicitantes de refúgio, Cáritas SP, RJ e Brasileira, queremos informar oficialmente e submeter ao CONARE a precariedade da situação financeira do programa, cujo orçamento sofreu um corte de 25% em 2005 e terá de 30% em 2006, não podemos aceitar esse corte que inviabiliza o programa já prejudicado com o corte anterior. Estranhamos e lamentamos que essa decisão tenha sido tomada na mesma hora que o Alto Comissário visitou o Brasil, definindo-o como um país aberto, exemplar, com uma Lei e um trabalho moderno. Solicitamos, portanto, que o CONARE, responsável em nome do Governo pelas políticas públicas em nome dos refugiados, faça gestões junto ao ACNUR e ao Gov. Federal na busca de uma solução adequada do problema, já que as entidades Cáritas estão sustentando 50% do programa através de parcerias comunitárias, e portanto não tem condições, nem mais recursos para suprir essa realidade, que é a do ACNUR não poder mais sustentar o programa, e por outro lado o programa, como o Varese disse, é só de R\$ 3 milhões, um valor insignificante para um

programa internacional, diante da declaração de que o orçamento do Governo tem 7 bilhões de superávit, não gastos. Acho que diante o panorama desenhado com a visita do Alto Comissário é simplesmente incompreensível, razão pela qual transferimos ao CONARE a responsabilidade de articular esse movimento junto ao Governo brasileiro, porque a Cáritas não vai mais captar recursos para este fim, pois já cumpriu com sua parte, conseguindo arrecadar junto à comunidade 50% do programa. O ACNUR que faça o que achar melhor, pois pedimos que ele também negocie mais com o Governo, pois esta é o pensamento das entidades, sincero e claro, porque não queremos a desmobilização desse trabalho só em razão da falta de recursos. Nesta oportunidade, o Doutor Varese declarou que o ACNUR iniciaria o novo ano trabalhando a partir de propostas que isentassem de impostos aquelas doações feitas ao ACNUR, contando com a participação de advogados especializados, ao mesmo tempo em que se empenharia para encontrar possibilidades que permitissem aos refugiados pleitear créditos junto à Caixa Econômica Federal, comentando que as dificuldades não seriam intransponíveis, pois o universo de pessoas correspondia a algumas centenas de refugiados. Ainda, o Senhor Representante do ACNUR informou que estava nos planos daquele Organismo elaborar uma proposição que retirasse a inscrição "refugiado" do documento de identidade, objetivando uma maior abertura de vagas de trabalho aos refugiados. Também, o Doutor Varese declarou que iria realizar um trabalho junto ao Itamaraty para viabilizar o aumento da contribuição formal do Brasil ao ACNUR. Nesta oportunidade, o Senhor Presidente do CONARE declarou o seu otimismo com relação a participação financeira do Governo no projeto, uma vez que, num curto espaço de tempo, o Governo passou da total dependência dos recursos do ACNUR, a uma parcial independência, que está sendo implementada, inclusive com a abertura de uma rubrica no orçamento do Ministério da Justiça, esclarecendo que não houve tempo, durante a visita do Alto Comissário ao Congresso, de pedir a apresentação de emendas ao orçamento do MJ, por parte dos parlamentares, embora não houvesse empecilho para uma solicitação de crédito suplementar, declarando que estudaria as possibilidades de aumentar a dotação orçamentária do CONARE para o exercício de 2006, esclarecendo que a contribuição inicial do Governo ao ACNUR, correspondente a 50 mil dólares, poderia ser condicionada a uma aplicação desses recursos no Brasil, por parte daquele Organismo. No tocante ao orçamento do ACNUR destinado aos convênios com as Cáritas, é importante reconhecer que aquelas Instituições buscam parceiros, cujos ingressos devem ser considerados por Genebra, eis que seria muito difícil, nesta fase de transição, o ACNUR promover cortes significativos no numerário disponibilizado às Cáritas, sob pena de diante da impossibilidade do Governo corrigir o seu orçamento destinado a programas com os refugiados, o programa desprotegido por 100 ou 200 mil dólares. Ainda, o Senhor Presidente manifestou sua crença de que os valores destinados ao Brasil pelo ACNUR não eram tão expressivos a ponto de inviabilizar o programa, embora admitisse que, apesar da crise orçamentária ser global, haveria uma possibilidade de se obter parcelas mais significativas nas rubricas do Governo para 2007. Também, o Senhor Presidente comentou que a dificuldade advém de inúmeros pedidos de outras áreas, como a Polícia Federal e a Funai, que provocam uma limitação no orçamento do MJ na área econômica, diante da meta de crescimento sustentável, uma política que, com maior ou menor rigor, está sendo aplicada com sucesso há algum tempo. No tocante à problemática que envolve a Caixa Econômica Federal e os refugiados, seria factível uma visita ao presidente daquela instituição para tratarmos do assunto. Também, o Presidente, endossando o pleito da Cáritas, encareceu ao ACNUR a revisão dos cortes orçamentários programados, para que os programas não fossem inviabilizados, declarando acreditar que, daqui a algum tempo, os aportes do CONARE seriam suficientes para a manutenção dos convênios, embora ressaltasse a importância de, neste momento, o ACNUR não deixar de prover as necessidades, no Brasil. Ainda, o Padre Ubaldo, sobre o mesmo tema, informou que, se não houvesse alteração no prognóstico do ACNUR, a Cáritas fecharia suas portas em setembro próximo, eis que foram cortados 270 mil reais, razão pela qual mesmo com a diminuição de pessoal, não seria possível atender os compromissos para com os refugiados, cujo número cresce todo mês. Também, o Padre Ubaldo considerou uma ilusão acreditar na contribuição de empresas privadas ao programa de refugiados, pois isto nunca aconteceu, reforçando a sua posição de que, antes da efetivação de dotação no orçamento federal, seria mais viável contar com a contribuição de empresas públicas, exemplificando o caso do BNDES que aprova a liberação de 1,5 milhão de reais para projetos comuns, mas que não financiam programas para refugiados, questionando do porque que o Ministério, o Governo Federal não pressionava a Petrobrás, o BNDES a contribuírem com os refugiados, pois os milhões destinados a coisas menores só ocorrem pelo seu peso político. Na oportunidade, o Presidente lembrou que não há como exercer o mando das ações da Petrobrás, do BNDES, comentando do seu espanto com a queda do

orçamento da Cáritas no valor de 270 mil reais. Também, o Doutor Varese lembrou que o próprio orçamento da administração do ACNUR sofrera um corte de 30%, a nível mundial. A seguir, foi iniciada a apreciação dos processos, a saber: **DEFERIDOS em razão das solicitações estarem enquadradas nos pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei nº 9.474/97; ANGOLA** - [...] Proc DELEMIG/SP 08505.020544/2005-31; [...] Familiares: [...] (filho) e [...] (filha) Proc DELEMAF/SP 08505.006018/2005-69; [...] Proc DELEMIG/SP 08505.020543/2005-97; [...] Proc DELEMIG/SP 08505.020152/2005-72; **COSTA DO MARFIM**: Nesta oportunidade, a Conselheira Glivânia esclareceu que na Costa do Marfim existe um grande esforço para a sua estabilidade, há uma operação das Nações Unidas, mas o contexto sobre o ponto de vista de estabilidade política é desfavorável, o país está em crise, existem disputas políticas, enfim é uma situação tensa. [...] Proc DELEMAF/SP 08505.017289/2005-40; **COLÔMBIA** - [...] Proc DELEMAF/SP 08260.003829/2005-28; **GAMBIA** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.019018/2005-29; **IRAQUE** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.016408/2005-47; **MAURITANIA** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.018025/2005-11; **RDC** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.017292/2005-63; **SOMALIA** - [...] Proc SR/DPF/AC 08220.000146/2005-95; **INDEFERIDOS em razão das solicitações não estarem enquadradas nos pressupostos de elegibilidade previstos no art. 10 da Lei nº 9.474/97; ANGOLA**: [...] Proc DELEMIG/SP 08505.021251/2005-71 — Neste caso, a proposta de indeferimento do Grupo de Estudos do CONARE teve como base a total incoerência dos relatos da solicitante, eis que inverossímil a descrição de sua rota de fuga diante da realidade do terreno. Nesta oportunidade, o Padre Ubaldo, que apresentava um parecer favorável por parte das Cáritas, esclareceu que a argumentação do Grupo não havia sido abordada por aquele órgão, razão pela qual questionava a necessidade de existir uma troca de informações mais consistentes, ocasião em que a Coordenação lhe esclareceu que existia troca de entrevistas entre as Caritas e o CONARE, inclusive nas reuniões do Grupo havia uma representação daquela entidade. Ainda, no mesmo sentido, a Irmã Rosita questionou sobre a possibilidade da existência de um calendário prévio das reuniões de Grupo, ocasião em que a Coordenação esclareceu que aquelas reuniões, na sua maioria, eram comunicadas com antecedência e que não era viável o estabelecimento de um calendário anual, eis que existiam alterações das viagens de entrevistas, em razão da demanda e de sua concentração em determinado Estado, esclarecendo que, efetivamente, poucos eram os casos em que existiam discordâncias entre as Caritas e o Grupo e que quando tais situações fossem detectadas, qualquer uma das partes poderia justificar seu posicionamento com pesquisas como a que foi procedida no caso da Senhora [...]. - [...] Proc DELEMIG/SP 08505.020988/2005-77; **COLÔMBIA** - [...] (Argentina) Familiares: [...] (filha) Proc DELEMAF/BA 08260.003833/2005-96; [...] Proc DPF/BA/MS 08336.001303/2005-82 — durante as discussões sobre a solicitação do senhor [...] houve unanimidade, no sentido de que o pedido não preenchia as disposições legais para o seu reconhecimento, inclusive, na oportunidade a Irmã Rosita informou que o conhecia em razão do mesmo ter sido internado em um albergue em Luziânia, em razão da dependência química, afirmando não possuir elementos para definir a questão do refúgio, citando que, embora lamentasse a sua situação, é muito difícil acreditar nas suas alegações, eis que nada que ele diz, ele mesmo confirma; **CUBA** - [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.012447/2005-39; [...] Proc SR/DPF/RR 08485.004018/2005-18; [...] Proc SR/DPF/RR 08485.003927/2005-21; [...] Proc SR/DPF/RR 08485.003928/2005-75; [...] Proc SR/DPF/DF 08280.019647/2005-31; **ÍNDIA** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.034183/2005-19; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.034182/2005-66; **GUINÉ-BISSAU** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.030998/2005-11; **NIGERIA**: Nesta oportunidade, o Doutor Wellington, analisando as razões expostas pelo solicitante no sentido de existir uma perseguição religiosa na Nigéria, esclareceu que o conflito entre o norte e o sul daquele país espelha a realidade de um país que, na sua população, apresenta pessoas cristãs e muçulmanas, assim o fato do mesmo pertencer a uma minoria religiosa não significa que estaria sendo perseguido, eis que o seu perfil não justificaria, acrescentando que se tem verificado que diminuiu significativamente o número de solicitantes de refúgio nigerianos, eis que foi implantado nos portos o ISO 9000 que fez diminuir em 10% o embarque de clandestinos, demonstrando que o fluxo de pessoas daquele país é comandado muito mais por um movimento de cunho migratório do que pela diversidade religiosa de sua população, pois desde 2003 não se encontram registros sobre violências religiosas. [...] Proc SAD/CGPI 08205.011704/2005-36; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.030997/2005-76; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.019451/2005-64; **TUNÍSIA** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.030999/2005-65; **RDC** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.016407/2005-01; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.018026/2005-58; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.017095/2005-44; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.012498/2005-61; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.012286/2005- 83; **PERDA DA CONDIÇÃO - ANGOLA** = [...] Proc. 08000.030.378/2005-62; **REASSENTAMENTO (DEFERIDO)**: [...] e família

Proc. 08000.000355/2006-12; **SAIRAM DE PAUTA objetivando diligências por parte do ACNUR—KOSOVO** — [...] Proc DELEMAF/SP 08505.024855/2005-70; **RDC** - [...] Proc DELEMIG/SP 08505.021249/2005-01; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.018437/2005-43; **SAIRAM DE PAUTA para a realização de re-entrevista** — [...] Proc DELEMAF/SP 08505.016860/2005-17; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.022294/2005-38; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.012290/2005-41; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.012310/2005-84; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.017296/2005-41. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião, da qual eu Nara C. N. Moreira da Silva, Coordenadora Geral do CONARE, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

Referência: Processo nº 08018.046246/2022-64

SEI nº 23802066